



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DO GRUPO AKZO NOBEL BRASIL – COOP AKZONOBEL (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede na Avenida Papa João XXIII, 2.100, Sertãozinho, Mauá (SP), CEP 09370-901, inscrita no CNPJ sob o nº 57.996.878/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; os Srs. MANOEL VIEIRA FERREIRA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresa, endereço na [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF nº [REDAZIDA], e LÍDIA NAOMI HARA (TERCEIRA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, contadora, endereço na [REDAZIDA], portadora do RG nº [REDAZIDA], e inscrita no CPF sob nº [REDAZIDA], doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no PE 238388, aprovada pelo Coter em reunião de 17 e 18 de outubro de 2023, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o recolhimento de contribuição pecuniária ao BCB em razão das práticas relatadas no PE 238388: (i) deixar de ser objeto de auditoria cooperativa no prazo previsto para o exercício de 2022; e (ii) não apresentação de documentações e informações para execução dos trabalhos de auditoria cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, os COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas relatadas no PE 238388 em 14.6.2023, mediante a contratação de auditoria cooperativa para o exercício de 2023.

DAS OBRIGAÇÕES



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam a recolher contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo: a) R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$8.000,00 (oito mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO e TERCEIRA COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 238388 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* na Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações ora previstas.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 24 de outubro de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
 **MANOEL VIEIRA FERREIRA**
Data: 24/10/2023 15:57:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LÍDIA NAOMI HARA**
Data: 24/10/2023 15:04:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DO GRUPO AKZO NOBEL BRASIL – COOP AKZONOBEL

Manoel Vieira Ferreira

Diretor Financeiro

(documento assinado digitalmente)

Lídia Naomi Hara

Diretora Operacional

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
 **MANOEL VIEIRA FERREIRA**
Data: 24/10/2023 15:44:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL VIEIRA FERREIRA

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
 **LÍDIA NAOMI HARA**
Data: 24/10/2023 15:03:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÍDIA NAOMI HARA

(documento assinado digitalmente)